



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 45ª SESSÃO, EM 06 DE JUNHO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas oito horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e o Procurador Regional Eleitoral em substituição, Doutor Fernando Rocha de Andrade, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Iniciando a sessão, o Desembargador Glauber Rêgo deu boas-vindas ao Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque e ao Procurador Regional Eleitoral em substituição, Doutor Fernando Rocha de Andrade, bem como à Juíza Erika de Paiva Duarte Tinoco, presentes no plenário. **JULGAMENTOS: Processos que dependem de pauta: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600992-18.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Requerente: Siderley Bezerra da Silva. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha de SIDERLEY BEZERRA DA SILVA, no que concerne à candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, aplicando-se-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **Neste momento, em virtude de impedimento/suspensão do Desembargador Glauber Rego e dos Juízes Ricardo Tinoco, Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, tomaram assento os respectivos membros suplentes: Desembargador**

Gilson Barbosa e os Juízes Érika Paiva e Fernando Jales, tendo este comunicado que também possuía suspeição para atuar no feito e que, portanto, não iria participar do julgamento. Em sequida, o Desembargador Cornélio Alves assumiu a Presidência da sessão. REPRESENTAÇÃO Nº 0601366-34.2018.6.20.0000.
Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representado: Albert Dickson de Lima. Advogados: Hugo Helinski Holanda e outros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Representante: Ministério Público da União. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral.
Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. REPRESENTAÇÃO Nº 0601371-56.2018.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representado: Carlos Augusto de Paiva Maia. Advogado: Jose Nery Fernandes de Oliveira. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral.
Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a

AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601374-11.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Cristiane Bezerra de Souza Dantas. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601375-93.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Representado: Rudson Raimundo Honório Lisboa. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos

advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601377-63.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Jose Galeno Diógenes Torquato. Advogados: Thiago Cortez Meira de Medeiros e outro. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601378-48.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: George Montenegro Soares. Advogados: Abraão Luiz Filgueira Lopes e outros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de

reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601380-18.2018.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Hermano da Costa Moraes. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho e outros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601385-40.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Jacob Helder Guedes de Oliveira Jácome. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy

realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601386-25.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Márcia Faria Maia Mendes. Advogado: Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. REPRESENTAÇÃO Nº 0601387-10.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Luiz Antonio Lourenço de Farias. Advogado: André Augusto de Castro. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha,**

bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601390-62.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Vivaldo Silvino da Costa. Advogado: Jefferson Massud Alves. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. REPRESENTAÇÃO Nº 0601411-38.2018.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Getulio Nunes do Rego. Advogado: José Willamy de Medeiros Costa. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual.

Eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601448-65.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Gustavo Henrique Lima de Carvalho. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601449-50.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Gustavo Regio Torquato Fernandes. Advogada: Fernanda de Fátima Medeiros de Azevedo. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza.

Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601447-80.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Larissa Daniela da Escóssia Rosado. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601450-35.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Manoel

Cunha Neto. Advogado: Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira De Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601456-42.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Nelter Lula de Queiroz Santos. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601458-12.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva.

Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: José Dias de Souza Martins. Advogados: Abraão Luiz Filgueira Lopes e outros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual. Eleições - eleição proporcional. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Rocha, bem como os advogados André de Castro, Abraão Filgueira e José Willamy realizaram sustentação oral. Após o voto do relator pela improcedência do pedido, bem como do julgamento das preliminares de reconsideração do julgamento em bloco, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves, e de cerceamento de defesa, rejeitadas, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600126-73.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Seção de Gestão de Autoridades e Servidores Externos. Assunto: requisição. O relator, justificadamente, retirou o procedimento administrativo de mesa, adiando-o para a próxima sessão plenária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dez horas. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Lígia Regina Carlos Limeira), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutor Fernando Rocha de Andrade
Procuradora Regional Eleitoral em substituição